



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2018

“Regulamenta dispositivos da Lei nº 6.021 de 16 de março de 2018, que dispõe sobre a instituição de verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A verba indenizatória instituída pela Lei nº 6.021, de 16 de março de 2018, devida aos órgãos de apoio legislativo, é fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), não cumulativos, se destina, exclusivamente, a cobrir gastos com atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

§ 1º. São considerados órgãos de apoio legislativo os gabinetes dos vereadores responsáveis pela assistência direta ao respectivo titular nos atos de seu interesse, desde que guardada relação com o exercício do mandato.

§ 2º. Serão indenizadas as despesas com serviços e materiais não disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal aos Vereadores, ou disponibilizados em quantidade insuficiente, desde que, cumulativamente:

- I – sejam vinculadas ao exercício do mandato;
- II – estejam de acordo com as previsões desta Resolução;
- III – tenham sido observados os limites respectivos.

§ 3º. Compete À Câmara Municipal de Araguari manter, em quantidades iguais para os gabinetes, todo o mobiliário e equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos mesmos, além de cuidar da manutenção dos que apresentarem defeitos ou avarias, mediante comunicação da ocorrência à Superintendência Administrativa.

§ 4º. As despesas com pessoal são de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.

§ 5º. O valor da verba indenizatória, prevista no “caput” deste artigo, poderá ser reajustada anualmente com base na variação do INPC, ocorrida nos doze últimos meses.

CAPÍTULO II



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS

DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS

Seção I Disposições Gerais

Art. 2º. A verba indenizatória de que trata o art. 1º, é vinculada exclusivamente ao custeio de despesas inerentes ao exercício do mandato, e compreende os gastos com materiais e serviços relacionados a seguir, desde que não disponibilizados regularmente pela Câmara Municipal:

- I – Material e serviços de escritório;
- II – Serviços gráficos;
- III – Serviços ou produto postal;
- IV – Gastos com telefonia móvel;
- V – assinaturas de periódicos;
- VI – divulgação da atividade parlamentar;
- VII – locação de veículos;
- VIII – combustíveis e lubrificantes;
- IX – refeições;
- X – consultoria técnico-especializada;
- XI – sítio eletrônico na internet.

§ 1º. Não será permitida a utilização da verba indenizatória para aquisição de bens de natureza permanente.

§ 2º - Os gastos com viagem continuarão a obedecer o regime de diárias, não podendo ser custeados pela verba indenizatória.

§ 3º. A definição, forma e amplitude da disponibilização de cada um dos itens referidos nos incisos deste artigo, obedecerá o disposto nesta Resolução.

§ 4º. É vedado o reembolso de qualquer pagamento realizado à pessoa física.

Seção II Da despesa com material e serviços de escritório

Art. 3º. É a despesa destinada à satisfação de necessidades operacionais quanto ao funcionamento burocrático do gabinete parlamentar, salvo se enquadrado em qualquer das outras espécies previstas nesta Resolução ou se fornecido regularmente pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compreende-se como despesa com material e serviços de escritório, toda aquela não disponibilizada regularmente pela Câmara Municipal, realizada com:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS

- I – material de informática;
- II – material de expediente e consumo do gabinete;
- III – encadernações.

Seção III

Da despesa com serviço gráfico

Art. 4º. Para fins desta Resolução, entende-se por serviço gráfico aquele referente à confecção de impressos de uso burocrático e sem caráter informativo de qualquer natureza, desde que não relacionados em processos licitatórios promovidos pela Câmara Municipal.

Art. 5º. O vereador deve guardar sob sua responsabilidade cópia de cada serviço gráfico que contratar, para fins de atendimento a eventual requisição pra exibição a qualquer órgão competente pelo controle público.

Seção IV

Das despesas com serviço ou produto postal

Art. 6º. Será passível de indenização a despesa com serviço ou produto postal, entendido como tal o prestado ou fornecido pelos Correios ou por suas franqueadas.

Parágrafo único. Ainda que comercializado pelos correios ou por suas franqueadas, não será indenizada a despesa com aquisição de produto para coleção ou que não tenha relação com a atividade legislativa.

Seção V

Da despesa com telefonia móvel

Art. 7º. Será permitida a indenização da despesa com telefonia móvel, desde que a linha telefônica seja cadastrada formalmente como de utilização no exercício do mandato.

Parágrafo único. Na primeira prestação de contas em que for apresentada a despesas referente ao telefone móvel, deverá ser juntada a declaração especificando o número do celular, conforme anexo II desta Resolução.

Seção VI

Da despesa com assinaturas de periódicos

Art. 8º. A despesa com periódico poderá se dar por aquisição de exemplar isolado ou por assinatura para recebimento continuado.

§ 1º. Para fins do “caput” deste artigo, compreende-se por periódico a publicação noticiosa, informativa ou técnica que seja comercializada em números sucessivos, dentro de certa periodicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS

§ 2º. Em caso de assinatura de periódico que extrapole o prazo do mandato, a indenização se fará pelo valor proporcional ao tempo restante do mandato.

Seção VII

Da despesa com divulgação da atividade parlamentar

Art. 9º. Para fins desta Resolução, considera-se como serviço de divulgação da atividade parlamentar a criação, layout e elaboração de jornal ou informativo da ação parlamentar ou a sua veiculação em jornal ou revista de circulação local ou regional.

Art. 10º. O serviço de divulgação da atividade parlamentar passível de indenização não poderá ter caráter de promoção individual, nos termos do § 1º do Art. 37 da Constituição Federal, e não poderá conter dado que caracterize apelos eleitorais, religioso ou indutor de prática ilícita.

Parágrafo único. O vereador deve guardar sob sua responsabilidade cópia de cada serviço de divulgação da atividade parlamentar que contratar, para fins de atendimento a eventual requisição para exibição a qualquer órgão competente pelo controle público.

Seção VIII

Da despesa de locação de veículo

Art. 11. Será admitida a despesa com locação de veículo, exclusivamente com pessoa jurídica especializada, para atendimentos pontuais ao exercício do mandato, vedado a modalidade de leasing.

§ 1º. Na prestação de contas em que for apresentada a despesa de locação do veículo, dever ser juntado cópia do contrato de locação, acompanhado da respectiva nota fiscal.

§ 2º. Não será admitida, em qualquer hipótese, a indenização de despesas com manutenção de veículo locado.

Seção IX

Das despesas com combustível e lubrificante

Art. 12. Poderá ser indenizada a despesa com aquisição de combustível e lubrificante para veículo de passeio que atenda o vereador ou que preste serviço ao seu gabinete, desde que cadastrado formalmente como de uso na atividade legislativa.

Parágrafo único. O cadastramento do veículo de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser declarados como de uso do mandato, com indicação da marca, modelo e placa respectivos, conforme Anexo II desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS

Art. 13. A despesa com combustível e lubrificante somente será indenizada, se o comprovante fiscal correspondente explicitar a placa do veículo abastecido.

Art. 14. Em nenhuma hipótese será admitida a indenização de gastos de manutenção do veículo cadastrado para uso na atividade administrativa.

Seção X Da despesa com refeição

Art. 15. É passível de indenização a despesas com refeição pagar pelo vereador, quando no exercício da atividade decorrente do exercício do mandato.

Parágrafo único. A despesa de que trata o “*caput*” deste artigo abrange somente as realizadas no âmbito do Município.

Seção XI Da despesa com consultoria técnico-especializada

Art. 16. A contratação para os fins de consultoria técnico-especializada, poderá ter a despesa respectiva indenizada quando a atividade se destinar especificamente ao apoio ao mandato do parlamentar, a uma proposição efetivamente em tramitação na Câmara Municipal ou a uma comissão especial ou legislativa de inquérito em efetivo funcionamento.

Art. 17. É vedada a indenização em decorrência da contratação realizada com empresa da qual componha o quadro técnico gestor parentes do parlamentar contratante, até terceiro grau.

Parágrafo único. A comprovação do previsto no “*caput*” deste artigo se dará mediante declaração do representante legal da pessoa jurídica, que emitir o recibo ou a nota fiscal, conforme o caso.

Art. 18. O comprovante fiscal relativo à consultoria técnico-especializada, deverá estar acompanhado do comprovante do recolhimento dos encargos sociais e do imposto de renda, conforme o caso.

Art. 19. O vereador deverá guardar sob sua responsabilidade os documentos pertinentes ao resultado da consultoria, para fins de atendimento a eventual requisição para exibição a qualquer órgão competente pelo controle da atividade pública.

Seção XII Das despesas com sítio eletrônico

Art. 20. A despesa com criação, manutenção e hospedagem de sítio eletrônico poderá ser indenizada desde que os serviços correspondentes se destinem,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS

exclusivamente, a veicular informação referente ao mandato parlamentar ou assuntos correlatos de interesse público.

Art. 21. A responsabilidade pelo conteúdo das informações divulgadas no sítio do vereador, será da sua exclusiva responsabilidade.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES EM PERÍODO ELEITORAL

Art. 22. Não serão indenizadas, a partir do mês seguinte àquele em que terminar o prazo para realização de convenções partidárias, as seguintes despesas:

- I – Locação de veículo;
- II – Divulgação de atividade parlamentar;
- III – Hospedagem em sítio eletrônico.

Parágrafo único. As vedações previstas no “caput” deste artigo se aplicam ao vereador que seja candidato a outro cargo, ou quando se tratar de eleição municipal, mesmo que não seja candidato.

CAPÍTULO IV

DO PERCENTUAL E DO PAGAMENTO

Art. 23. Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo Vereador, acompanhada de documentos idôneos.

Art. 24. Para que o vereador seja indenizado pelos gastos que arcou com a manutenção do gabinete, deverá mensalmente prestar contas junto à Tesouraria da Câmara Municipal, até o dia 30 do mês correspondente ao desembolso, mediante a entrega do relatório de gastos acompanhado dos respectivos documentos hábeis, nos termos do Anexo I desta Resolução.

§ 1º. A análise da documentação apresentada, sob os aspectos formais e de limites, será promovida pelo encarregado de Controle Interno, e, estando de acordo, remetida à presidência para fins de autorização do pagamento.

§ 2º. O pagamento será deferido ou não pelo Presidente, no prazo de até três dias úteis da apresentação do relatório.

§ 3º. Deferido o pagamento, a documentação será encaminhada ao setor de contabilidade para o empenhamento e à tesouraria, para pagamento, a ser efetuado no prazo máximo de cinco dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS

§ 4º. Ao assinar o relatório de gastos o vereador assume integralmente a responsabilidade pelas despesas efetuadas, bem como pela veracidade dos documentos apresentados.

Art. 25. A indenização a que se refere o art. 2º desta Resolução é limitada:

I – A 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no art. 1º, dos gastos efetuados com o seguinte grupo de despesas:

- a) Material e serviços de escritório;
- b) Combustível, limitado a 250 litros mensais, e lubrificantes;
- c) Refeição;
- d) Locação de veículo.

II – A 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no art. 1º, dos gastos efetuados com o seguinte grupo de despesas:

- a) Serviço ou produto postal;
- b) Gastos com telefonia móvel;
- c) Sítio Eletrônico.

III – A 30% (trinta por cento) do valor estabelecido no art. 1º, dos gastos efetuados com o seguinte grupo de despesas:

- a) Serviço gráfico;
- b) Assinatura de periódicos;
- c) Divulgação da atividade parlamentar;
- d) Consultoria técnico-especializada.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Para fins de prestação de contas, serão considerados como hábeis os seguintes documentos:

- I – Nota fiscal ou fatura;
- II – Cupom fiscal;
- III – Recibo padronizado da ECT;

§ 1º. Para os gastos com publicação e divulgação, além da nota fiscal contendo as medidas do espaço utilizado ou o tempo e o número de inserção, o vereador deverá apresentar a página do jornal ou revista contendo a matéria divulgada, e, nos casos de rádio e televisão, cópia em meio digital da matéria publicada.

§ 2º. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do vereador que as realizou, com a data e a discriminação detalhada dos serviços prestados ou do material fornecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS

§ 3º. É obrigatória a emissão de documentos fiscal a cada operação de compra de serviços ou mercadorias realizada, podendo ser aceita nota fiscal, emitida englobando o valor total das compras com indicação dos números dos cupons fiscais que deram origem à mesma.

§ 4º. Somente será aceito documento original, em primeira via, isento de rasura, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

§ 5º. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos correspondente a despesas geradas em viagens promovidas pelo Vereador, uma vez que já cobertas com o pagamento de diárias.

Art. 27. É vedada, a qualquer título, a indenização de despesa com bebida alcoólica, fumo, publicidade de qualquer espécie, multa, juros, ou com destinação eleitoral.

Art. 28. O vereador perderá o direito à indenização de que trata esta Resolução, quando:

- I – Investido em cargo previsto no § 1º do art. 44 da Lei Orgânica do Município, mesmo que opte pela remuneração do mandato;
- II – Licenciado sem remuneração para tratar de interesse particular;
- III – Quando o respectivo suplente estiver no exercício do mandato.

Parágrafo único. O direito à indenização de que trata esta Resolução, em relação ao titular e ao suplente da mesma vaga, será devido a quem estiver no desempenho do mandato quando da realização da despesa.

Art. 29. O responsável pelo Controle Interno procederá a análise das prestações de conta e de sua instrução, verificando o atendimento aos requisitos formais respectivos e aos limites previstos nesta Resolução.

§ 1º. Da análise das prestações de contas, o controlador emitirá parecer sucinto sobre sua aprovação total, ou parcial, discriminando as despesas glosadas em separado, mediante justificativa.

§ 2º. Das despesas glosadas pelo responsável pelo Controle Interno, o vereador poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal, que em caráter definitivo, avaliará e decidirá sobre a aceitação ou rejeição dos documentos comprobatórios de despesas indenizáveis em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 30. Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Resolução são previstos no orçamento anual do Poder Legislativo.

Art. 31. Integram a presente Resolução os Anexos I a III.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

Art. 32. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação;

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 20 de março de 2018.



Luiz Antônio de Oliveira
Presidente



Claudio Coelho Pereira
Vice-Presidente



Wesley Marcos Lucas de Mendonça
1º Secretário



Wellington Resende da Silva
2º secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução tem por objetivo estabelecer critérios para implantação do sistema indenizatório de gastos efetuados pelos parlamentares no desempenho das suas funções institucionais e na manutenção de seus gabinetes.

A implantação do sistema visa agilizar procedimentos, atualmente sujeito a um processo extremamente burocrático e demorado, proporcionando efetividade e preenchendo lacunas na prestação de contas de alguns tipos de gastos inerentes ao exercício da função parlamentar.

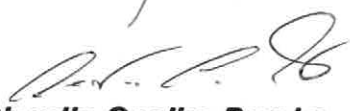
Trata-se, sobretudo, da autorização para que os vereadores, possam promover a realização de gastos urgentes, algumas vezes não rotineiros, mas indispensáveis ao exercício do cargo e a manutenção de seus gabinetes, com garantia de reembolso através da apresentação de documentos hábeis.

Para garantia da devida transparência, indispensável quando se trata de gastos públicos, o projeto estabelece normas rígidas de comprovação de das despesas efetuadas, especificando textualmente aqueles passíveis de serem indenizadas e os procedimentos a serem adotados para sua realização.

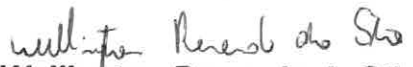
São esses, resumidamente, os motivos que nos levam a solicitar a aprovação deste projeto, na forma em que foi proposto.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 20 de março de 2018.


Luiz Antônio de Oliveira
Presidente


Claudio Coelho Pereira
Vice-Presidente


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
1º Secretário


Wellington Resende da Silva
2º secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

ANEXO I

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA

Vereador: _____

Gastos efetuados no mês de _____ de _____

Declaro junto a Tesouraria da Câmara Municipal de Araguari, para fins previstos no art. 23 da Resolução nº _____, que as despesas realizadas no mês de referência, a título de verba indenizatória, constam do demonstrativo abaixo, ordenadas de acordo com as categorias dispostas no art. 25 da mesma Resolução:

I – CATEGORIA DE GASTOS: ATÉ 50%	VALOR GASTO
Material e serviços de escritório	
Combustível e lubrificantes	
Refeições	
Locação de Veículos	
Subtotal I	
II – CATEGORIA DE GASTOS: ATÉ 20%	VALOR GASTO
Serviço ou produto postal	
Gastos com telefonia móvel	
Sítio eletrônico	
Subtotal II	
III – CATEGORIA DE GASTOS: ATÉ 30%	VALOR GASTO
Serviço gráfico	
Assinatura de periódicos	
Divulgação da atividade parlamentar	
Consultoria técnico-especializada	
Subtotal III	
TOTAL: I + II + III	

Por ser a expressão da verdade, assumindo integralmente a responsabilidade pelas informações prestadas e pelos documentos em anexo, firmo o presente e solicito a restituição correspondente, dentro do limite legal.

Araguari, estado de Minas Gerais, em _____ de _____ de _____

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CELULAR DE USO NO MANDATO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAGUARI – MG.

Senhor Presidente,

Eu, _____ vereador do
Município de Araguari, período legislativo _____ / _____, em atendimento
ao disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução nº _____ DECLARO
que o telefone celular nº _____ da operadora
_____ deve ser cadastrado como de uso do meu
mandato.

Por ser verdade,

Firmo a presente declaração.

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VEÍCULO DE USO NO MANDATO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAGUARI-MG

Senhor Presidente,

Eu, _____ vereador do
Município de Araguari, período legislativo _____ / _____, em atendimento
ao disposto no parágrafo único do art. 12 da Resolução nº _____ DECLARO
que o veículo marca _____ modelo _____
Placa _____ deve ser cadastrado como de uso do meu mandato.

Por ser verdade,

Firmo a presente declaração.

Vereador